



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-CPL -PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito-PA, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, BEM COMO DAS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO”**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de Serviços Técnicos de assessoria e consultoria contábil, na Área Pública Municipal para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa nas áreas técnico - contábil, orçamentária, patrimonial e financeira junto a Prefeitura Municipal de Bonito PA.

Considerando que a empresa V. N. G DE LIMA EIRELLI (ASSESSORIA CONTÁBIL), CNPJ Nº 32.557.376/0001-98, já manteve contratos com várias Prefeituras, Câmaras Municipais, neste estado do Pará, celebrados com Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrado no Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização em Contabilidade Pública, Graduado, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do estado do Pará.

Justifica – se ainda a contratação de uma assessoria contábil / orçamentária / financeira / gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

RAZÃO DA ESCOLHA

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação."

Observando as ações elencado no "Termo de Referência dos Serviços", constante no bojo deste processo, que a escolha da entidade para prestar os serviços de Consultoria Contábil especializada na Gestão Pública, deve ser norteada pela experiência e especialização para atuação na Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pública. A escolha da empresa e do profissional se dá "em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado serviços em várias Prefeituras, Câmaras Municipais, neste estado do Pará.

Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, a experiência em Contabilidade Pública prestada a outras entidades públicas, levou a escolha da empresa V. N. G DE LIMA EIRELLI (ASSESSORIA CONTÁBIL), CNPJ N° 32.557.376/0001-98, com sede na Rua Zulmira Sousa, 8, Conjunto Acai II, QD D, Perpétuo Socorro, Bragança Pará, n° 44A, representada neste ato pelo Administrador da Sociedade Senhor Vinicius Nazareno Garcia de Lima, brasileiro, contador, portador do CPF: 676.027.462-87 e RG: 3336376 SSP/PA, CRC/PA n° 014352/O-4/ residente e Rua Zulmira Sousa, 8, Conjunto Acai II, QD D, Perpétuo Socorro, Bragança Pará, n° 44A CEP 68.600-000 "A notória especialização diz respeito 'as qualidades técnicas que o profissional ou a empresa goza na sociedade, fruto do acumulo conhecimento em contratações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato."

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a proposta de Prestação de Serviços" apresentada pelo contador Vinicius Nazareno Garcia de Lima, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração pública, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas na sede da Prefeitura Municipal de Bonito-PA, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que o contador é possuidor de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida por diversas prefeituras e câmaras no estado do Pará, nos serviços a serem contratados. Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso 3° da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa V. N. G DE LIMA EIRELLI, com o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anual, divididos em 12 parcelas de:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
VALOR ANUAL: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
QUANTIDADE DE MESES: 12 MESES

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
VALOR ANUAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
QUANTIDADE DE MESES: 12 MESES

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
VALOR ANUAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
QUANTIDADE DE MESES: 12 MESES

Levando – se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, inciso II, " II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)".

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentação e proposta da empresa e da minuta do contrato.

Bonito-PA, 18 de janeiro de 2021.

NILSON AFONSO CORREA FONSECA
Presidente CPL

FERNANDO THIELLE SOARES NASCIMENTO
Secretária

ALESSANDRO SILVA DE SOUZA
Membro